

PROCESSOS ON-LINE

Nº 460/18	DATA:20/03/18	PROTOCOLO Nº 16.041.220-8	DATA: 11/09/19
Nº 740/19	DATA:22/02/19	PROTOCOLO Nº 15.670.104-1	DATA: 26/03/19
Nº 1140/18	DATA:14/05/18	PROTOCOLO Nº 15.535.466-6	DATA: 07/01/19
Nº 2735/19	DATA:17/04/19	PROTOCOLO Nº 15.959.319-3	DATA: 09/08/19
Nº 3386/19	DATA:09/05/19	PROTOCOLO Nº 15.904.377-0	DATA: 16/07/19
Nº 3972/17	DATA:29/09/17	PROTOCOLO Nº 15.535.498-4	DATA: 07/01/19
Nº 4189/17	DATA:20/10/17	PROTOCOLO Nº 15.538.453-0	DATA: 09/01/19
Nº 5766/19	DATA:29/07/19	PROTOCOLO Nº 16.014.693-1	DATA: 02/09/19

PARECER CEE/CEIF Nº 132/20

APROVADO EM 05/05/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ BRAZIL CAMARGO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – APUCARANA

ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BERTOLI – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – UBIRATÃ

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL FELIPE CHEMURE – PONTAL DO PARANÁ

ESCOLA MUNICIPAL CARLOS GOMES – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – ITAIPULÂNDIA

ESCOLA RURAL MUNICIPAL OLAVO BILAC – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – BOA VISTA DA APARECIDA

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BOLINHA DE NEVE – MATINHOS

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA CINTILANTE – MATINHOS

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DONA MATHILDE – TIBAGI

ASSUNTO: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATORES: DIRCEU ANTONIO RUARO, OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA, CARLOS EDUARDO SANCHES e JACIR BOMBONATO MACHADO.

PROCESSOS ON-LINE 460/18 e outros

*EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação de interesse das instituições de ensino.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed declarou-se favorável às renovações de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação in loco, emitiram laudos técnicos.

## **II - MÉRITO**

Trata-se dos pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

## PROCESSOS ON-LINE 460/18 e outros

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam condições para a renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

### III – VOTO DOS RELADORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, conforme quadro:

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO/ RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
460/18	E M José B. Camargo – EI, EF	Apucarana	Parecer CEE/CEIF Nº 110/20, de 15/04/20; de 16/10/19 a 15/10/29	Nº 4652/17, de 18/09/17; de 01/01/17 a 31/12/19	Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/20 a 31/12/24
740/19	E M João Bertoli – EI, EF	Ubiratã/ Goioerê	Nº 1675/19, de 02/05/19; de 25/07/19 a 25/07/29	Nº 5512/17, de 23/10/17; de 01/01/16 a 31/12/19	Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/20 a 31/12/24
1140/18	C M E I Felipe Chemure	Pontal do Paraná/ Paranaguá	Parecer CEE/CEIF Nº 100/20, de 14/04/20; de 05/06/19 a 04/06/24	Nº 2199/14, de 07/05/14; de 04/06/14 a 04/06/17	Pelo prazo de 05 anos, de 05/06/17 a 04/06/22
2735/19	E M Carlos Gomes – EI, EF	Itaipulândia/ Foz do Iguaçu	Parecer CEE/CEIF Nº 99/20, de 14/04/20; de 21/08/19 a 20/08/26	Nº 3817/16, de 05/09/16; de 01/01/15 a 31/12/19	Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/20 a 31/12/24
3386/19	E R M Olavo Bilac – EI, EF	Boa Vista da Aparecida/ Cascavel	Parecer CEE/CEIF Nº 95/20, de 13/04/20; de 01/01/20 a 31/12/26	Nº 3938/17, de 24/08/17; de 17/06/17 a 31/12/19	Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/20 a 31/12/24
3972/17	C M E I Bolinha de Neve	Matinhos/ Paranaguá	Nº 1163/19, de 01/04/19; de 01/01/18 a 31/12/22	Nº 4600/16, de 17/10/16; de 01/01/03 a 31/12/17	Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/18 a 31/12/22
4189/17	C M E I Estrela Cintilante	Matinhos/ Paranaguá	Nº 3949, de 20/09/16; de 14/10/16 a 14/10/21	Nº 3949, de 20/09/16; de 01/01/03 a 31/12/17	Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/18 a 31/12/22
5766/19	C M E I Dona Mathilde	Tibagi/ Ponta Grossa	Parecer CEE/CEIF Nº 115/20, de 15/04/20; de 10/04/19 a 09/04/26	Nº 262/16, de 02/02/16; de 01/01/15 a 31/12/19	Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/20 a 31/12/24

PROCESSOS ON-LINE 460/18 e outros

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro  
Relator

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

Jacir Bombonato Machado  
Relator

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 05 de maio de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF